LEI Nº 3.034, de 29 de dezembro de 2017

Publicado no mural da PMJN em 29/12/17

Dispõe sobre o custeio de despesas de alimentação, moradia e transporte de médico participante do Programa Mais Médicos, em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas de alimentação, moradia e transporte, sendo este último compreendido nos limites territoriais do Município, de médico participante do Programa Mais Médicos, em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (Semsa), decorrentes de acordos ou instrumentos de cooperação com organismos internacionais firmados pelo Governo Federal, para atuação no Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído por meio da Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, nos termos desta Lei.

Art. 2º - A alimentação de que trata o artigo 1º desta Lei será concedida por meio de ajuda de custo no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por mês, ao médico participante do Programa Mais Médicos, conforme art. 10 da Portaria nº 300/STES/MS, de 05/10/2017, que alterou a Portaria nº 30, de 12/12/2014.

Parágrafo único – A ajuda de custo de que trata o *caput* deste artigo será efetivada mediante recurso pecuniário, a ser pago ao médico participante do Programa Mais Médicos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 3º - A moradia de que trata o art. 1º pode ser assegurada mediante uma das seguintes modalidades:

I – imóvel físico;
II – recurso pecuniário; ou
III – acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º – As modalidades de que tratam os incisos I e II devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares.

§ 2º – Na modalidade prevista no inciso III, o Município disponibilizará a ajuda de custo pelo prazo máximo de até 6 (seis) meses.

§ 3º – O Município poderá arcar, nas despesas de moradia, com a importância de até R$ 1.000,00 (mil reais) mensais.

§ 4º – O valor estipulado no parágrafo anterior compreende as despesas com moradia, pagamento de condomínio, água, energia elétrica e internet.

§ 5º - O médico poderá optar pela locação de imóvel diretamente pelo Município, ou pelo recebimento da ajuda de custo para arcar com despesas com moradia, sendo que neste último caso a ajuda será paga ao médico até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§ 6º - Para pagamento sob a modalidade de recurso pecuniário de que trata a parte final do parágrafo anterior, o médico deverá comprovar a efetiva locação de imóvel no Município de João Neiva, através de documento hábil.

§ 7º - Em qualquer das modalidades, a moradia deve estar localizada no Município de João Neiva.

§ 8º - Não será concedida ajuda de custo para custeio de moradia quando o médico residir em imóvel de sua propriedade, ou for proprietário de imóvel no Município de João Neiva.

§ 9º - Poderá ser locado um único imóvel para mais de um médico, de acordo com a necessidade do Município.

Art. 4º - O médico participante do Programa Mais Médicos contemplado por esta Lei, não poderá receber os auxílios instituídos por Lei Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.697, de 26/02/2015.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 29 de dezembro de 2017.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 29 de dezembro de 2017.

Carla Carrara Nascimento
Chefe de Gabinete